



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Plácido Aderaldo Castelo, 1646. - Bairro Planalto - CEP 63040-540 - Juazeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2024 DAE-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO-IFCE

NOTA INFORMATIVA PARA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO ÓCULOS 2024

1. DO OBJETIVO

O Auxílio Óculos está vinculado à Política de Assistência Estudantil do IFCE que visa ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados no IFCE - *Campus* Juazeiro do Norte, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. SOBRE A MODALIDADE DO AUXÍLIO ÓCULOS

2.1. **AUXÍLIO ÓCULOS:** subsidia despesas de aquisição de óculos ou lentes para corrigir distorções ópticas, respeitando-se a periodicidade mínima de 01(um) ano para nova solicitação;

2.1.1. Quando o estudante apresentar recibo de pagamento de consulta oftalmológica no ato da inscrição, o valor do auxílio-óculos poderá ser acrescido em até 30% do orçamento apresentado. O acréscimo do valor será mediante a análise do(a) assistente social e a disponibilidade orçamentária do *campus*.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A **inscrição** deverá ser realizada pelo estudante no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil - SISAE, **até 30 de novembro de 2024**, preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição;

3.2. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei;

3.3. Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo:

3.3.1. Com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família);

3.3.2. Documentação desatualizada e rasurada;

3.3.3. A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Declaração da situação de ocupação e renda dos membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos e que não possuem renda formal, **PREENCHIDA, DATADA E ASSINADA** pelo(a) estudante ou responsável familiar, quando este(a) for menor de idade (ANEXO II);

4.2. Comprovante de renda formal dos membros do grupo familiar (ANEXO I), **INCLUSIVE DO/A ESTUDANTE**, que possuam vínculo empregatício ou sejam aposentados, pensionistas e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste edital, considerando a data de emissão do documento;

4.3. Declaração do(a) responsável familiar informando o recebimento de pensão alimentícia, se houver (ANEXO VI);

4.4. Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de inscrição no auxílio;

4.5. No caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo/a estudante, **DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA** pelo(a) responsável legal (ANEXO III);

4.6. Apresentação de prescrição/receita médico-oftalmológica ((não pode ser emitida por optometrista, somente por médico oftalmologista) – com validade de até 06 (seis) meses, considerando a data de solicitação do auxílio;

4.7. Apresentar 03 (três) orçamentos, preferencialmente emitidos por óticas distintas, constando CNPJ, dos quais prevalecerá o de menor preço.(ANEXO V - modelo de orçamento para óticas).

4.8. Quando a **família for beneficiária do Programa Bolsa Família**, apresentar extrato nominal do recebimento;

4.8.1. **O extrato deve conter obrigatoriamente nome do/a titular e data de emissão.** Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do beneficiário ou dados bancários, pois não são documentos nominais; e

4.8.2. Quando a família for beneficiária do programa e o extrato for apresentado corretamente, o estudante receberá pontuação nesse item. A falta do comprovante de recebimento do Bolsa Família não ocasionará o indeferimento da solicitação;

4.9. **TODOS OS DOCUMENTOS DESCRITOS NO ITEM 4 DEVEM ESTAR DATADOS, ASSINADOS, LEGÍVEIS, SEM RASURAS E COM VALIDADE DE ATÉ 03 (TRÊS) MESES DA DATA DE INSCRIÇÃO NO AUXÍLIO.**

5. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO**

5.1. Comprovar a aquisição dos auxílios óculos/lentes, por meio de nota ou cupom fiscal, em nome do(a) estudante ou, quando menor de idade, no nome do(a) seu/sua responsável familiar, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de fechamento da folha de pagamento;

5.2. Não serão aceitos: Cupom ou Nota Fiscal, cujas datas sejam anteriores à concessão do auxílio óculos;

5.3. Qualquer justificativa ou exceção ao comprovante de prestação de contas deverão ser analisados pelo(a) assistente social, podendo ser solicitada documentação complementar.

6. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Os valores dos auxílios óculos, deverão ser concedidos de acordo com o menor orçamento apresentado pelo(a) estudante, não podendo ser fornecido um valor inferior a esse. Quando o menor orçamento apresentado for maior que o teto, deverá ser pago o valor máximo do auxílio;

6.2. Os auxílios serão pagos somente por meio de transferência eletrônica em conta bancária do(a) estudante, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta;

6.3. O auxílio óculos não poderá ser concedido em caráter de ressarcimento, devendo a data da compra ser posterior à data de concessão do auxílio;

6.4. Caso o(a) estudante não apresente a nota/cupom fiscal no prazo estabelecido para prestação de contas, terá que devolver o valor do auxílio através do pagamento de GRU - Guia de Recolhimento da União ou ficará impedido(a) de receber qualquer outro auxílio até regularizar a pendência;

6.5. Caso a nota/cupom fiscal anexada no SISAE tiver valor inferior ao do auxílio recebido, o(a) discente terá que devolver a diferença também através do pagamento de GRU;

- Se a solicitação do(a) discente for INDEFERIDA por problemas na documentação, ele(a) poderá se inscrever novamente com a documentação corrigida;
- O valor máximo do auxílio óculos é R\$ 886,56 (oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos);

6.6. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto ao Departamento de Assuntos Estudantis do IFCE - *Campus Juazeiro do Norte*.



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Silva Pimenta Feitosa, Assistente Social**, em 05/08/2024, às 11:04, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samyra Rodrigues da Cruz, Assistente Social**, em 05/08/2024, às 11:37, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6330030** e o código CRC **36FBEBF1**.

23261.001849/2024-19

6330030v12

Criado por [2230911](#), versão 12 por [2230911](#) em 02/08/2024 13:50:58.